

DESIGUALDADE RACIAL E SEGURANÇA PÚBLICA uma análise sobre os impactos do racismo estrutural nas abordagens policiais

RACIAL INEQUALITY AND PUBLIC SAFETY an analysis of the impacts of structural racism on police approaches

Dalila Ferreira de Figueiredo¹
José Emílio Medauar Ommati²

RESUMO: O território brasileiro comporta populações de diversas culturas e etnias, assim devido à miscigenação transmite a ideia de igualdade racial. No entanto, na realidade, é nítido a desigualdade social entre as populações. O racismo estrutural está presente na nossa sociedade, e se atentar à existência deste, pode ser considerado um meio para se apontar questionamentos mais sérios e tentar alcançar possíveis formas de combate. Quando ficamos diante de intervenções policiais equivocadas, e então nos atentamos a isso, deparamos com dados que indicam a população negra como sendo alvo das abordagens. A partir disso, o presente estudo busca por meio de pesquisa bibliográfica, compreender como o racismo estrutural interfere na abordagem policial. Objetiva-se apresentar o conceito de racismo estrutural e quão este é enraizado na sociedade brasileira; analisar os critérios de abordagem utilizado pelos policiais, demonstrando quais são as características, e qual é a atitude suspeita do indivíduo e apresentar como o racismo estrutural impacta nas abordagens policiais. Certo é que, o racismo estrutural é mascarado, no entanto, está presente em todos os aspectos sociais, este não representa resultado isolado de uma pessoa ou instituição, é muito além disso, ele vai além de preconceito ou discriminação. É um processo histórico, ele modela a sociedade até os dias atuais, e é exatamente a estrutura social que possibilita a manutenção do mesmo. Está associado a formas coletivas e nem sempre conscientes. A situação do racismo estrutural perpassa as imagens silenciosas, como por exemplo, a cor da pele não ser somente uma aparência, mas um fator determinante na forma de pensar de certas pessoas, estas que de imediato já enxergam o negro como pessoa apta a somente trabalho pesado, por exemplo. Assim, observa-se que o racismo pode estar “por trás” de fatos dramáticos, como a abordagem policial. Portanto, quando o negro é apontado como suspeito, acaba que, o Estado, no exercício do poder de polícia, para dar um retorno a sociedade, em alguns pontos, dá a entender que está reafirmando o racismo estrutural.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade Racial. Racismo Estrutural. Abordagem Policial.

ABSTRACT: The Brazilian territory has populations of different cultures and ethnicities, thus, due to miscegenation, it conveys the idea of racial equality. However, in reality the social inequality between populations is clear. Structural racism is present in our society, and if you pay attention to its existence, it can be considered a means to point out more serious questions and try to reach possible ways of combating it. When we are faced with mistaken police interventions, and then we pay attention to it, we come across data that indicate the black population as being the target of the approaches. From this, the present study seeks, through bibliographic research, to understand how structural racism interferes in the police approach. The objective is to present the concept of structural racism and how it is rooted in Brazilian society; to analyze the approach criteria used by the police, demonstrating what are the characteristics, and what is the suspicious attitude of the individual; present how structural racism impacts police approaches. What is certain is that structural racism is masked, however, it is present in all social aspects, it does not represent an isolated result of a person or institution, it is much more than that, it goes beyond prejudice or discrimination. It is a historical process, it shapes society to the present day, and it is exactly the social structure that makes it possible to maintain it. It is associated with collective and not always conscious forms. The situation of structural racism permeates the silent images, such as, for example, skin color is not just an appearance, but a determining factor in the way of thinking of certain people, who immediately see the black person as a person capable of only work. heavy, for example. Thus, it is observed that racism may be “behind” dramatic facts, such as the police approach. Therefore, when the black is pointed out as a suspect, it ends up that the State in the exercise

¹ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas – Campus Serro/ MG. dalilaffigueiredo@hotmail.com.

² Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor de Teoria da Constituição, Direito Constitucional e Hermenêutica da PUC-Minas – Campus Serro – MG

of police power, in order to give a return to society, at some points, gives the impression that it is reaffirming structural racism

KEYWORDS: Racial Inequality. Structural Racism. Police approach.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1. A EXISTÊNCIA DO RACISMO DE FORMA ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A ATITUDE SUSPEITA; 1.1. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA TERMINOLOGIA RAÇA; 1.2. CONCEITO DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E RACISMO; 1.2.1. PRECONCEITO; 1.2.2. DISCRIMINAÇÃO; 1.2.3. RACISMO; 1.3. RACISMO ESTRUTURAL; 1.4. A SEGURANÇA PÚBLICA E SUA FINALIDADE; 1.5. O QUE É ABORDAGEM POLICIAL E COMO IDENTIFICAR A ATITUDE SUSPEITA; 2. REDISCUINDO A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL: O PROBLEMA DO RACISMO ESTRUTURAL E DAS ABORDAGENS POLICIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS; 2.1. O RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA; 2.2. O RACISMO ESTRUTURAL E AS ABORDAGENS POLICIAIS EM MINAS GERAIS; 2.2.1. A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS; 2.2.2. AFINAL, DE QUE FORMA O RACISMO ESTRUTURAL TEM INFLUÊNCIA NAS ABORDAGENS POLICIAIS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A proposta de realizar uma pesquisa sobre o assunto do presente trabalho, decorre da necessidade de provocar uma reflexão sobre a existência do racismo na sociedade e o quão este vem se perpetuando ao longo da história, bem como tentar entender se existe relação deste com as abordagens policiais em Minas Gerais.

A segurança pública - no tocante a forma de agir no momento em que os agentes públicos estão executando suas funções, mais especificamente a abordagem policial - e o racismo estrutural, são temas muito discutidos na atualidade. É de conhecimento de todos que o Estado tem o dever constitucional de garantir a segurança e proteção das pessoas, independentemente de sexo, cor, classe social, ou qualquer outro fator.

Todavia, ao fazer um estudo sobre a história do Brasil, percebe-se que, mesmo vivendo em um Estado Democrático de Direito, há ainda raízes do passado escravocrata do país. A população negra, em grande media, ainda sofre com os efeitos que o racismo gera em suas vidas, isso em várias esferas, seja na falta de oportunidade econômica, social ou até mesmo na segurança pública.

Nesse interim, estuda-se as abordagens policiais no Estado de Minas Gerais, de modo a analisar se existe relação do racismo estrutural com esta.

A sociedade impõe padrões, o que deixa os negros vulneráveis a exercer seus direitos, privando-os de oportunidades, bem como de alcançar melhores condições de vida. O racismo estrutural é mascarado, mas é visível que gera desigualdade social, na grande maioria impede a população negra do acesso a cidadania.

Desse modo, é necessário fazer uma análise crítica, tanto das atitudes pessoais, quanto dos direcionamentos políticos, os quais conduzem a realidade de

todos, socialmente. Camuflar o racismo não é a solução, deve-se assumir a existência deste e procurar soluções de combate. Negando a existência do racismo e dos efeitos que este gera na vida de quem o sofre, impede de que seja implementado medidas para extinção deste, pois não se combate o que “não existe”.

Ademais, é fundamental esclarecer que o desenvolvimento do presente trabalho foi dividido em dois tópicos, que tem a finalidade de fazer uma análise do tema em questão.

Dessa forma, pontua-se que o primeiro tópico trata da existência do racismo de forma estrutural na sociedade brasileira e a atitude suspeita. Será realizada, de forma breve, uma retrospectiva histórica do termo raça, bem como a distinção conceituou entre preconceito, discriminação e racismo. A partir disso, será abordado o conceito de racismo estrutural. E só assim, adentrar no tema da segurança pública, demonstrando o que significa e qual sua finalidade. Por fim, será discutido a conceituação de abordagem policial e apresentar a forma de como identificar um indivíduo que apresenta atitude suspeita.

Por sua vez, no segundo tópico, será trazido como a questão da raça é central para entender a sociedade brasileira. Dessa forma, será feito uma retomada das questões relacionadas ao racismo na sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, far-se-á uma retrospectiva histórica da evolução da Polícia Militar de Minas Gerais, e apresentando de que forma a mesma se apresenta na sociedade. Destarte, será discutido sobre os impactos do racismo nas abordagens policiais.

Utilizar-se-á como meio para obtenção de dados a pesquisa bibliográfica, onde, através das relações referenciais, será apresentada uma melhor compressão do racismo estrutural e das abordagens policiais. Como marco teórico, será usado a obra: Como o racismo criou o Brasil, de autoria de Jessé Souza; a obra: Racismo Estrutural do Professor Silvio Luiz de Almeida; a obra: Liberdade de expressão e discurso de ódio na constituição de 1988 de autoria de José Emílio Medauar Ommati, e demais livros e artigos que versem sobre o tema.

Os métodos a serem utilizados são o hipotético-dedutivo e o dialético, uma vez que o tema proposto requer um pouco de conhecimento, de testagem de teorias por meio de hipóteses alternativas e interpretação de determinada realidade, considerando aspectos sociais e culturais da vida dos indivíduos.

Acera do fato de que o racismo estrutural atua em diversas dimensões e camadas da sociedade, o estudo sobre o presente tema se faz relevante, vez que, a

partir da desvalorização e restrição dos negros, no que tange a oportunidades na valorização e reconhecimento deste perante a sociedade, caracteriza o racismo estrutural.

1. A EXISTÊNCIA DO RACISMO DE FORMA ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A ATITUDE SUSPEITA

Para entender a ideia central deste tópico, a priori, é de grande relevância fazer uma breve introdução a respeito de alguns pontos muito importantes, os quais serão imprescindíveis para análise do tema proposto. Portanto, nesse primeiro momento será explanado, brevemente, uma análise histórica da terminologia raça, posteriormente uma breve distinção conceituou entre racismo, discriminação e preconceito.³ A partir disso, será apresentado o conceito de racismo estrutural, demonstrando como este ainda está enraizado no pensamento coletivo da sociedade. Posteriormente, será trazido o tema da segurança pública. E por fim, far-se-á uma análise sobre a abordagem policial, trazendo seu conceito e buscando entendimento de como identificar um indivíduo que apresenta atitude suspeita.

1.1. Breve análise histórica da terminologia raça

A origem do conceito raça, surgiu através de uma fundamentação biológica, tal conceito é arraigado na ideia de distinção, raça inferior e raça superior. Essa ideia de distinção racial, foi sendo cada vez mais reforçado ao longo dos tempos.

Silva e Soares (2011, s/p.) sustentam que:

A existência de uma raça humana, trouxe a ideia de que entre os seres humanos existe um diferencial de valores morais, de dotes psíquicos e intelectuais, ou seja, confirma a ideia da diferença numa sociedade preconceituosa em diversos aspectos, e que dividida em classes sociais, reforça o simbólico e traduz, no campo da cultura, ideias que favoreçam a dimensão racial.

Para Almeida (2020, p. 24-25):

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a

³ Essa distinção é feita a partir do que é explanado por Adilson José Moreira, em sua obra *O que é discriminação?* Para maiores detalhes ver: MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte MG: Letramento, 2017

história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.

Nesse sentido, pode-se entender que, o termo raça, na contemporaneidade, é construído e perpetuado por meio do preconceito, este que por meio de julgamentos sociais prematuros, atribui valores as características físicas dos indivíduos.

É pertinente mencionar que a terminologia raça, de alguma forma, sempre esteve associada ao ato de classificação, seja, a princípio, de animais e plantas, e posteriormente entreseres humanos, tendo como base aquilo que os diferencia, como por exemplo, os traços físicos e a cor da pele (MACEDO e MAXIMO, 2021, p. 03-04). No decorrer dos tempos, o conceito de raça e a classificação dos humanos em raça desencadeou a ideia de dominação, levando a hierarquização que pavimentou o caminho ao racismo (MUNANGA, 2021).

A dominação ocupa um lugar na sociedade desde a antiguidade, e um fato histórico que reflete muito bem essa situação é a escravidão, a qual se desenvolveu sob condição de estratificação social, de certo que uma pessoa tinha posse sobre outra, e essa pessoa subalterna era classificada como escravo. Os escravos foram submetidos as mais cruéis desumanidades, suas condições gerais de vida eram precárias e os castigos que lhes eram imposto, eram do mais alto grau de violência.

A escravidão no Brasil teve início na década de 1530, quando os portugueses importavam escravos para realizarem os trabalhos braçais. O Brasil foi considerado o maior importador de escravos das Américas, foram trazidas diversas nações com culturas distintas. A princípio, os nativos eram os escravizados, e posteriormente, nos séculos XVI e XVII, foi acontecendo, de forma gradativa, a substituição destes pelos africanos, os quais eram trazidos para o Brasil pelo tráfico negreiro. Os escravos passaram a ser os negros, e a estes eram impostos o trabalho forçado, e isso gerou graves consequências, como o desaparecimento de várias culturas, morte de milhares de pessoas, além de ter deixado de herança as elites brasileiras, o preconceito e a discriminação (KOK, 2010, p. 06).

Em 1850, o tráfico negreiro fora abolido, no entanto, foi determinado pelo Brasil que aqueles negros que chegaram antes da Lei Áurea ser decretada, deveriam continuar como escravos. Certo é que o número de escravos foram diminuindo, e então foi ocorrendo o processo de transição. Com o passar, em decorrência do engajamento popular e da opressão sobre o império, a escravidão fora abolida. Fato que aconteceu em 1888, com a assinatura da lei Áurea.

Com a diversidade de culturas trazidas para o país, o território brasileiro, passou a comportar populações de diversas culturas e etnia, e assim passou a ser visto como um paísmiscigenado, o que transmite a ideia de igualdade racial, no entanto, a realidade não é essa, uma vez que é notório a desigualdade social entre as populações. Mesmo com a abolição da escravatura, não houve mudanças significativas, pois, os negros não se tornam livres completamente, de escravos foram submetidos a marginalização e a exclusão social, ficando às margens das grandes cidades, da mesma maneira, localizados nas favelas. Portanto, as condições de vida da população marginalizada, continua precária. Percebe-se que houve uma relocação, onde de escravos passam a ocupar a posição de marginais (MACEDO e MÁXIMO, 2021, p. 05).

A questão racial é bem ampla. A discussão sobre o assunto perpassa diversos momentos da história, no entanto meu foco principal neste momento, não é analisar e apresentar todos os pontos, mas buscar pela compreensão do termo raça e da trajetória sofrida e marcante da população negra no Brasil. Desse modo, chega-se a compreensão que, esse longo processo histórico deixou graves consequências, como a hierarquia e diferenciação da humanidade em raças, as desigualdades, culturais, econômicas e políticas. Portanto, as atitudes da população, da polícia, e demais agentes, frente a população negra, também é resultado desse longo processo histórico.

Após a análise histórica do termo raça, é necessário fazer a distinção entre Preconceito, Discriminação e Racismo.

1.2. Conceito de Preconceito, Discriminação e Racismo

1.2.1. Preconceito

Preconceito, segundo Moreira, deve ser analisado a partir de uma perspectiva comportamental, visto que faz referência aos padrões e interações que as pessoas estabelecem em relação a outras. O preconceito envolve julgamentos prematuros, os quais são resultados da existência de evidências concretas que um indivíduo tem frente a outras pessoas que este acredita ser diferente ou inferior, motivando assim, comportamentos discriminatórios (MOREIRA, 2017, p. 40-41).

1.2.2. Discriminação

No que tange a discriminação, esta diz respeito ao ato de diferenciar. É quando determinado grupo de uma sociedade está em desvantagem sociais, ou seja, são construídos como inferiores, é há estratificação social.

Para Macedo e Máximo:

A discriminação é uma ação baseada no preconceito, ao destrar determinado grupo baseado, por exemplo, no status, cor da pele ou identidade. Ademais, pode ser identificado em ações que negam aos membros de um grupo oportunidades que são dadas a outros, como um emprego (MACEDO e MÁXIMO, 2021, p. 06).

Moreira, defende que a discriminação é um termo bem complexo, não há uma definição que englobe toda sua dimensão, portanto, deve ser analisado o que motivou e quais foram seus propósitos. Certo é que as práticas discriminatórias legitimam a estratificação social, ou seja, pessoas que pertencem aos grupos majoritários sempre estão em vantagens. Os que pertencem a grupos social minoritário, são vistos socialmente como inferiores. Portanto, a discriminação priva aquele que está sendo discriminado de oportunidades, reproduz a subordinação de determinados segmentos sociais, bem como “alimenta” o *status* privilegiado dos que pertencem a grupos majoritários, “bem-vistos” pela sociedade (ALMEIDA, 2020, p. 32).

1.2.3. Racismo

Já o racismo - tema de muita relevância na pesquisa -, é entendido, na grande parte das vezes, como sendo uma violência direta a grupos minoritários, população marginalizada. Almeida diz que:

o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem (ALMEIDA, 2020, p. 32)

Ainda segundo Almeida, é costumeiro que o racismo seja tratado como uma anormalidade, no entanto, a noção de racismo estrutural coloca que o racismo é normal, não no sentido de aceitação das práticas racistas, mas sim, no sentido de que ele constitui as relações em seu padrão de normalidade. Certo é que o racismo estrutural constitui as relações dos indivíduos (*Ibidem*, p. 34)

As pessoas associam o racismo a uma ofensa pontual, o que não é o correto, pois, conforme entendimento de Almeida, o racismo é como um processo construído histórica e politicamente de forma sistemática (*Ibidem*).

1.3. Racismo Estrutural

Após apresentar a distinção entre preconceito, discriminação e racismo, nesse tópico, busca-se pela compreensão sobre o que de fato é o racismo estrutural, e como este ainda está enraizado no pensamento coletivo da sociedade, e do mesmo modo, como este, causa impacto negativo na vida dos negros, estes que são alvos constantes de tal.

Nas discussões referentes a questões raciais, é certo que se encontre diversas definições de racismo, pois se trata de um tema muito amplo e que pouco se estuda a fundo para alcançar conhecimentos. Almeida, com intuito de apresentar os contornos fundamentais de tais questões, tentando fazer de uma forma mais didática, apresenta três concepções de racismo, quais sejam, individualista, institucional e estrutural (*Ibidem*, p. 35)

Na concepção individualista o autor diz que é concebido como uma espécie de anormalidade, ou seja, uma pessoa, ou um grupo de pessoas que atribuem a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos, concepções individualistas, ainda que de forma indireta (*Ibidem*, p. 36-37).

Fato é que, a concepção individualista insiste em manter frases moralistas inconsequentes e a obsessão pela legalidade, o que leva a camuflagem e conseqüentemente ao esquecimento de que foi sob o abrigo da legalidade, que aconteceram as maiores atrocidades produzidas pelo racismo, e tudo com apoio moral dos líderes políticos, religiosos e dos considerados “homens de bens” (*Ibidem*).

Ao se falar em racismo institucional e racismo estrutural, deve-se atentar para o fato de que ambos são distintos e descrevem fenômenos diferentes.

O racismo institucional atua de forma um pouco diferente, se expressa através da discriminação que acontece por meio de instituições do Estado, promovendo a exclusão ou o preconceito racial, seja de forma direta ou indireta. Nota-se que, o racismo institucional é menos evidente, é organizado por grupos majoritários e detentores de respeito e força da sociedade, fazendo com que receba menos

condenações populares, em relação a primeira concepção apresentada (*Ibidem*, p. 43-44).

Por outro lado, o racismo estrutural é o modo de naturalização com que as relações são constituídas, relações estas, políticas, econômicas, jurídicas e até mesmo familiares. É o considerar “normal” hábitos, ações, falas, e pensamentos, preconceituosos e discriminatórios, que estão presentes na vida do povo desde os primórdios, e vem se perpetuando até a atualidade.

O racismo é estrutural, “não é uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (*Ibidem*, p. 50), ele é parte de um processo social, acontece sem que as pessoas percebam, dando-lhes a impressão de ser um legado pela tradição.

Fato é que a noção de racismo estrutural coloca que o racismo é normal, não no sentido de aceitação das práticas racistas, mas sim, no sentido de que ele constitui as relações em seu padrão de normalidade.

Volpe Filho e Correa abordam que, muitas pessoas pensam que existe democracia racial no Brasil, devido à grande miscigenação e políticas de branqueamento da população após a abolição da escravatura. Os negros, passam a acreditar que existe democracia racial no país, isso, baseado no fato de que deixariam de ser escravos oficialmente (VOLPE FILHO e CORRÊA, 2019).

Não é demais mencionar que o racismo estrutural estrutura a sociedade, de certo que, os negros são produto do racismo, de modo que, as características observáveis, como cor da pele e práticas culturais, se tornam meios utilizados para gerar privilégios, vantagens econômicas, políticas e afetivas em favor do grupo soberano, dominante, ou melhor do grupo padrão social (ALMEIDA, 2020).

Nesse Diapasão, Barros (2008, p. 135) defende que:

O racismo sofre adaptações, muda de estratégia, conforme as circunstâncias, dando a entender que está ultrapassado e moribundo. Entretanto, continua tão vivo quanto antes e muito mais perigoso, pois essa aparente invisibilidade permite que se instalem e produzam seus efeitos sem serem percebidos

As práticas racistas são camufladas, na grande parte das vezes estão mascaradas por rotinas e práticas assimiladas sem a devida reflexão pelos indivíduos da sociedade. “A sociedade e as concepções que ela cria sobre si mesma – assim como nossas ilusões acerca de nós mesmos – são uma grande fraude criada para manter boa parte dela oprimida e indefesa” (SOUZA, 2021, p. 199).

Segundo Souza, o racismo e a opressão social são algo invisível para muitas

peças, transmitem a aparência de que aconteceu de forma arbitrária, como se surgisse do nada, mas o que muitos desconhecem, é que ambos foram construídos historicamente.²⁵ No que tange racismo estrutural, Souza afirma que o adjetivo estrutural é só mais uma forma de camuflar e manter o racismo presente. Nesse sentido, ele explica que:

No Brasil também virou moda nos últimos tempos falar de “racismo estrutural” como espécie de palavra-chave que supostamente abriria todas as portas do “segredo” do racismo. Encontramos aqui a velha estratégia: quando não sabemos muito sobre o assunto, mas queremos passar aos outros a impressão de que sabemos muito, basta usar o adjetivo “estrutural” (*Ibidem*, p. 45).

Defender a compreensão estrutural do racismo não é suficiente para compreender como o racismo estrutural funciona, portanto, a mera repetição do princípio em nada colabora. O autor, defende que adicionar nomenclatura para tentar explicar o racismo, dá a impressão de desvelamento profundo, mas nada mais é do que um nome mágico e uma alusão ao que fica escondido, despertando assim um sentimento de impotência e frustrações naqueles que buscam pela compreensão (*Ibidem*, p. 45-46).

Demonstrar que o racismo existe, sem nada compreender de sua lógica, de sua atuação concreta, nada colabora para tentar combater este. É preciso perceber as diferentes facetas do racismo, para que as pessoas não mais sejam manipuladas e condicionadas, mesmo que de forma inconsciente, a manter o racismo, este que assume outras máscaras para continuar vivo fingindo que está morto. “O racismo surge sempre como manipulação das nossas necessidades de reconhecimento social” (*Ibidem*, p. 283). Ele distorce e impede o desenvolvimento de formas individuais e coletivas, ele usa a hierarquia moral para humilhar e oprimir, ele culpa a vítima pelo seu próprio destino e fracasso.

Muitos fatos que aconteceram na história, como, por exemplo, os golpes de Estado no Brasil, jamais tiveram a corrupção como motivação real. A sua maior motivação sempre foi impedir a inclusão social de negros e pobres (*Ibidem*, p. 213).

Os negros sempre são considerados seres inferiores e como quem não possui condições de se igualar aos grupos padrões criados pela sociedade. São, grande parte das vezes, impedidos de exercer a cidadania, e da mesma forma, são privados de oportunidades, escolarização, trabalhos valorizados socialmente, bem como de alcançar melhores condições de vida. Todo ser humano anseia o reconhecimento, e

essa busca para tentar ser mais valorizado, e fugir das promessas do governo e conseguir meios de subsistência de forma “mais fácil”, faz com que o indivíduo utilize caminhos que são considerados práticos e rápidos, que ultrapassam os limites da lei (*Ibidem*). Tanto é que “no senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social” (ADORNO, 1996, p. 283).

As autoras, Ramos e Musumeci (2005), preceituam que, em tese, qualquer cidadão que transite pelas vias públicas de qualquer forma, seja de veículo ou a pé, quando houver ação policial rotineira ou especial, com intuito de prevenção a criminalidade, pode ser abordado e/ou revistado.

A partir disso, surge um questionamento: acontece uma seleção no momento de decidir quem abordar? Ou melhor, como identificar uma pessoa em atitude suspeita?

1.4. A segurança pública e sua finalidade

Antes de tratar da conceituação de abordagem policial e a forma de como identificar a atitude suspeita, é necessário entender o que é a segurança pública e qual é a sua finalidade.

Quando falamos em segurança pública, logo vem em mente o órgão polícia.

Mello diz

que:

Todas as questões sociais relacionadas à segurança, recai sobre a polícia, a qual é considerada o órgão de primeiro escalão para a atividade fim em questão de segurança pública. Pois, todos os casos que venha a ocorrer algum distúrbio na sociedade, através de manifestações, crimes, contravenções penais; e outros como ordem judicial nos casos que envolvem mandados de busca e apreensão, investigações, inquéritos policiais; esses meios relatados cabem a polícia averiguar, devido a sua função de exercer a paz, a tranquilidade, e a estabilidade no meio social perante o Estado (MELLO, 2017, p. 10).

Nessa temática, Lazzarini citado por Mello, conceitua a segurança pública da seguinte

forma:

Segurança pública é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a (*Ibidem*).

Após a Constituição Federal do Brasil ter sido promulgada em 1988, “quando a redemocratização do país possibilitou uma melhor discussão e debate sobre as políticas públicas, e dentre elas, a de segurança pública”, o tema passou a ter mais relevância, considerando os reflexos sociais que emergem da atuação do Estado (MATOS, 2013, p. 17-18).

Tanto é verdade que, a Segurança pública é contemplada na Constituição Federal de 1988, a qual dedica um capítulo inteiro ao tema, sendo este o III, mais especificamente o artigo 144. Conforme trazido pela Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, todos têm direito e responsabilidade pela mesma, assim, a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, é preservada pelas forças policiais.⁴

Goldstein vai dizer que:

Cabe à polícia prevenir contra a pilhagem de coisas alheias, dar uma sensação de segurança, facilitar o ir e vir, resolver conflitos e proteger os mais importantes processos e direito – como eleições livres, liberdade de expressão e liberdade de associação – cuja continuidade está a base da sociedade livre (GOLDSTEIN, 2003, p. 13).

Fazendo uma breve análise sobre a realidade dos profissionais de segurança pública, me delimitando a Polícia Militar de Minas Gerais, Araújo nos informa que:

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) editou no ano de 2002 a Diretriz para a produção de serviços de segurança (DPSSP Nº. 01/2.002-CG), o papel da PMMG na atividade de polícia ostensiva, ou seja, definindo em que momentos a polícia militar mineira atua quando da ruptura da ordem pública, seja prevenindo ou inibindo atos antissociais (ARAÚJO, 2008, p. 14).

Conforme dispõe o artigo 78 do Código Tributário Nacional, o poder de polícia é a atividade da Administração Pública utilizada como um instrumento para impedir a atividade individual que seja contrária, ou que possa ser nociva e inconveniente ao bem-estar da sociedade, portanto, é utilizada como forma de proteger os interesses coletivos. Quando desempenhado pelo órgão competente, o exercício do poder de polícia considerado regular, desde que seja realizado dentro dos parâmetros legais,

⁴ Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. Para ler capítulo III, artigo 144 da CF/88 completo, vide Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de out. de 2021

sem abuso ou desvio de poder.⁵

Segundo Alexandrino e Paulo, citado por Mello:

O poder de polícia é inerente à atividade administrativa. A administração pública exerce poder de polícia sobre todas as condutas ou situações particulares que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade. O poder de polícia é desempenhado por variados órgãos e entidades administrativos - e não por alguma unidade administrativa específica -, em todos os níveis da Federação (ALEXANDRINO apud MELLO, 2017, p. 11).

Portanto, o poder de polícia deve-se ater ao necessário, não deve ultrapassar o limite necessário para atender as necessidades do interesse público que visa proteger. Não tem como objetivo extinguir direitos individuais, mas sim, assegurar seu exercício condicionando o bem-estar social (MELLO, 2021).

1.5. O que é abordagem policial e como identificar a atitude suspeita?

É necessário se ter em mente que busca pessoal se difere de abordagem policial. A busca pessoal é utilizada na abordagem policial, procedimento utilizado pela Polícia Militar diariamente, com intuito de promoção da segurança pública.

A abordagem policial se refere ao ato de aproximação do policial a uma pessoa que esteja em situação suspeita, com o objetivo de investigar, orientar, advertir, prender ou assistir.

Valdeone citado por Machado explica que:

A abordagem policial é costumeira e historicamente utilizada pelas instituições estatais, mais precisamente pelas polícias, como meio intervencionista nas relações sociais, visando o controle da criminalidade e manutenção da ordem pública. Diferentemente a busca pessoal trata-se de um meio de prova concebido no Código de Processo Penal - CPP, empregado com a finalidade de localizar possíveis instrumentos, armas proibidas ou objetos que estejam em discordância com os aspectos legais admitidos nas normas vigentes [...]. A busca pessoal tem por impulso a movimentação da polícia no campo da prevenção, representa um dos principais instrumentos de trabalho da atividade policial e pode resultar, não obstante, em encontro de objeto ou informação que caracterizem a prática de ação delituosa. A condição peculiar dessa modalidade de busca, haja vista a previsão no CPP da busca domiciliar, é a vinculação ao aspecto da fundada

⁵ BRASIL. Código Tributário Nacional. 1966. Artigo 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

suspeita, como condição de legalidade para sua aplicação (VALDEONE apud MACHADO, 2017, p. 13).

A fundada suspeita, possui previsão legal no Código de Processo Penal em seu artigo 240, §2º combinado com alínea h do §1º⁴³, no entanto, é um critério que o legislador deixou vago, não havendo, portanto, possibilidade de defini-lo, assim, na subjetividade do agente, esterealiza a definição.

Na legislação brasileira, a abordagem policial está prevista no Código de Processo Penal, em seu artigo 244.⁶ O referido artigo mostra a positivação da conduta de abordar e o poder arbitrário do policial na tomada de decisão de quem e quando abordar. Portanto, “a utilização de técnicas de abordagens ou até mesmo critérios para selecionarem locais e pessoas que serão alvos de revistas policiais estão resguardados no poder discricionário” (ARAUJO, 2008, p. 19).

Segundo Pinc citado por Machado, “os policiais estão protegidos e amparados a abordar pessoas que estejam em comportando de forma a atenuar a suspeita de que possam vir a agredir ou já ter desobedecido alguma norma legal”(PINC apud machado, 2017, p. 17). O autor ainda diz que é válida a fundamentação dessa suposição pelo entendimento do policial.

Nesse diapasão, Araújo apresenta o conceito de abordagem policial trazido pelo documento doutrinário e normativo da Polícia Militar de Minas Gerais⁷. O autor esclarece que tal documento está parcialmente revogado pelo Manual de Prática Policial (2002), mas que, a conceituação de abordagem policial continua atual.

Dizem os nossos dicionários que abordar é: “Acometer e tornar”; “aproximar-se de”; “chegar”; “interpelar”.

No nosso caso, poderíamos considerar como sendo: a) Uma técnica policial...; b) “Ato de aproximar-se de uma pessoa, ou a pessoas, a pé, montadas ou motorizadas, e que emanam indícios de suspeição; que tenham praticado ou estejam na iminência de praticar ilícitos penais; outros...”; c) Com o intuito de: investigar, orientar, advertir, prender, assistir, etc.⁸

⁶ BRASIL. Código de Processo Penal: Lei nº 3689 de 1941. Artigo 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos de papéis ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

⁷ Manual de prática policial número um (1), Manual de Abordagem, Busca e Identificação, MINAS GERAIS apud ARAÚJO, Júlio César Rodrigues. ABORDAGEM POLICIAL: conduta ética e legal. Curso de especialização em estudos de criminalidade e segurança pública. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2008. p. 09. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2021.

⁸ Manual de prática policial número um (1), Manual de Abordagem, Busca e Identificação, MINAS GERAIS apud ARAÚJO, Júlio César Rodrigues. ABORDAGEM POLICIAL: conduta ética e legal. Curso de especialização em estudos de criminalidade e segurança pública. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2008. p. 09. Disponível em:

Conforme pesquisa realizada pelas autoras Ramos e Musumeci na cidade do Rio de Janeiro (RAMOS e MUSUMECI, 2005), os policiais possuem muita dificuldade em responder ao questionamento, de qual o critério para considerar uma pessoa suspeita, “no lugar de possíveis explicações sobre a dificuldade de articular respostas, a pergunta sobre critérios de suspeição frequentemente gera reações defensivas”.⁵⁰ Em várias falas, os policiais disseram que não se tratam de pessoas suspeitas, mas, sim de situações suspeitas, ou seja, quando visualizam comportamentos duvidosos e ameaçadores, não foram explanados claramente por estes (IBGE *apud* SANTOS, 2021).

Fato é que a atitude suspeita é um conceito bem amplo que raramente é esclarecido ou especificado de forma satisfatória.

2. REDISCUTINDO A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL: O PROBLEMA DO RACISMO ESTRUTURAL E DAS ABORDAGENS POLICIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente tópico tem por objetivo abordar como a questão da raça é central para entendermos a sociedade brasileira, e no mesmo sentido, apresentar questões relacionadas ao racismo, buscando esclarecer como esse fenômeno impacta as abordagens policiais no Estado de Minas Gerais.

2.1. O racismo na sociedade brasileira

Os negros, mesmo após muitas lutas, movimentos sociais por reconhecimento e igualdade, ainda hoje é a população mais pobre e com menor nível de escolaridade no Brasil. “Nos estudos divulgados pelo IBGE, é possível contemplar a desigualdade em nossa sociedade nos mais diversos campos, como no mercado de trabalho, na distribuição de renda, na educação, na representação política e na violência” (IBGE *apud* SANTOS, 2021).

“Para a constituição de um Brasil colonial, o racismo foi ideologia fundamental para a manutenção do Estado que se pretendia formar”⁵². Silva cita Pereira, para explicar que, na visão do autor, não há colonialismo sem racismo, e ainda explica, que

<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2021

o racismo é “fundamento paramanter a dominação, subjugando a todos que estão sob esse véu. Explica o historiador que o racismo, como uma forma de ideologia bem elaborada” (PEREIRA *apud* SILVA, 2008, p. 42-43), é “fruto da ciência europeia a serviçoda dominação sobre a América, África e Ásia” (*Ibidem*).

O racismo está presente na vida das pessoas, se encontra espontaneamente incorporado aos gestos, palavras e nas ações mais banais. Se faz presente no contexto familiar, é repassadoaos filhos, bem como, também é transmito nas escolas e está na prática social (SILVA, 2008, p. 43).

Todos nós sabemos que no Brasil existe desigualdade e racismo, mas nos silenciámosdiante deles - digo Brasil para delimitar, mas o racismo faz parte da cultura mundial - . “Ao negar o preconceito racial, contribui-se para desarticular a luta política e antirracista, pois, não se combate o que não existe” (DOMINGUES, 2005).

Os autores Pozzo e Furini, esclarecem que:

As desigualdades e os processos sociais excludentes vinculam-se ao temário geral do conceito de exclusão social. A sua emergência se dá, portanto, a partir da década de 1970 com o agravamento desses processos desiguais e excludentes nos países capitalistas diante da crise econômica mundial e das consequências advindas da adoção de políticas macroeconômicas neoliberais associadas às inovações tecnológicas (POZZO e FURINI, 2010, p. 86-92).

A exclusão social é um fator que muitas pessoas vivenciam, ela afasta membros de determinados grupos sociais e os impede de exercer seus plenos direitos. Assim, Moreira explica que:

À exclusão social não decorre necessariamente de atos materiais de discriminação, sejam eles diretos ou indiretos. Ela pode acontecer em função de uma dimensão da discriminação que permanece socialmente invisível: as formas como certas pessoas são sistematicamente beneficiadas por pertencerem a grupos majoritários, fato que garante o acesso a oportunidades por serem membros desses segmentos. Os autores que desenvolvem essa teoria afirmam que os processos de exclusão social não poderão ser eliminados enquanto o sistema jurídico não reconhecer a relação entre privilégio e opressão (MOREIRA, 2017, p. 145).

No que tange o privilégio, ainda em conformidade ao entendimento do autor, é algo atribuído a determinas grupos sociais, os quais fazem parte do grupo majoritário. O privilégioé um mecanismo de exclusão social, visto que, deixa os grupos minoritários impedidos de disputar oportunidades sociais de forma meritocrática, pois ele é transmitido como forma deherança, e não adquirido por meio de fatores, como mérito pessoal, inteligência ou habilidade (*Ibidem*, p. 146).

Concomitantemente, Souza apresenta sua análise da composição corpo/espírito⁹, composição esta que é transformada em uma linguagem social, que ao mesmo tempo se torna universal e invisível, “com o propósito de confirmar aos privilegiados sua superioridade “inata” e convencer os oprimidos de sua inferioridade “natural” (SOUZA, 2021, p. 200).

Deve-se atentar do fato de que, a incorporação de valores sociais, são repassados a nós pelos nossos ancestrais. Souza diria que “somos todos criados pela socialização familiar e escolar. É precisamente esse processo de socialização infantil que nos cria como seres específicos”. Esse processo de incorporação dos valores sociais se dá por meio da identificação afetiva, que claramente é com nossos pais e professores. O amor que sentimos a estas pessoas que ocupam esse lugar, faz incorporar a herança imaterial familiar, que é a forma como se vai classificar e ver o mundo, que o autor dirá que é uma espécie de “eu profundo” (SOUZA, 2021, p. 202), conceito que Bourdieu, cunhou de *habitus*.¹⁰

É depositado um nível de importância muito grande na classe social, esta que está amoldada na reprodução familiar de padrões de percepção, avaliação e classificação do mundo. Mundo este que cria indivíduos, os quais são muito semelhantes em cada classe. E é exatamente essa semelhança que possibilita compreender os prováveis destinos dos membros de cada uma (SOUZA, 2021, p. 203). Isso explica o fato do reconhecimento entre as classes. As classes detentoras do privilégio irão se reconhecer de forma espontânea e intuitiva nas interações do mundo social, e então, se sentirão à vontade e se reconhecerão como quem faz parte do “mesmo mundo”.

Compartilhar o mesmo estilo de vida define as pessoas, define seu círculo de amigos, parceiros de negócios, de relacionamento amoroso, enfim, sempre estamos “fadados” a definir tudo isso, dentro da nossa própria classe social.

⁹ A hierarquia moral do Ocidente, construída a partir da oposição entre espírito e corpo, será fundamento último de todas as distinções sociais, revelando seu potencial legitimador de diferenças. Além disso, a oposição entre espírito e corpo será também o fundamento de todas as nossas avaliações sobre o mundo, apesar de quase sempre se fazer presente de forma meramente implícita e não refletida. Tudo que associamos ao que é superior e nobre irá se referir ao espírito, ao passo que tudo que é inferior e considerado vulgar será associado ao corpo”. SOUZA, Jessé, 1960- Como o racismo criou o Brasil. Rio de Janeiro : Estação Brasil. 2021. p. 72

¹⁰ *Habitus* é o conjunto de predisposições para o comportamento que adquirimos no decorrer da vida e da nossa formação como indivíduos”. SOUZA, Jessé. 1960- Como o racismo criou o Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2021. p. 203

A ideia de igualdade foi embutida na cabeça das pessoas, e a elite propaga políticas sociais de inserção do negro na sociedade, mas de forma perversa e velada os deixa “sem o direito do exercício pleno de sua cidadania, e com condições de desenvolvimento humano inferiores aos demais integrantes brancos da sociedade” (SOUZA, 2021, p. 203). No que tange a questão da igualdade, Ommati esclarece que, seguindo os pensamentos de Dworkin, a igualdade só pode ser entendida como “tratar a todos com a mesma consideração e respeito, não tendo, assim, um conteúdo fixo, mas levando a sério a sua própria natureza de princípio jurídico” (OMMATI, 2021, p. 128).

A liberdade e a igualdade são princípios complementares, se pressupõem mutuamente. Ainda segundo o autor Ommati, deve-se entender a “igualdade como uma sombra que cobre a liberdade” (OMMATI, 2021, p. 130), desse modo, proteger a liberdade, conseqüentemente protege-se também a igualdade. Ambos os princípios se tratam de direitos fundamentais dos seres humanos, e para Dworkin citado por Ommati, esses direitos são essenciais para promover o ideal de democracia proposto pelo mesmo, enquanto associação de liberdade e igualdade dos homens (DWORKIN *apud* OMMATI, 2021, p. 130).

A Constituição Federal de 1988, prevê igualdade entre as pessoas. Em seu artigo 1º, inciso III¹¹, a república federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, por tanto, todas as pessoas são dignas de exercer a liberdade e serem tratadas de forma igual, sem qualquer distinção. Em complemento, o caput do artigo 5º do mesmo dispositivo legal¹², sustenta a igualdade de todos perante a lei, bem como veda a distinção entre os brasileiros, proíbe que seja propagado o preconceito de raça e/ou de cor, e afirma que todos terão acesso a cargos públicos.

Desse modo, é relevante mencionar que o racismo é crime, e tem previsão legal na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII¹³. Quanto a essa questão, compartilho do entendimento de Ommati, quando este diz que:

¹¹ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: inciso III - a dignidade da pessoa humana.

¹² BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 5º-Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

¹³ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 5º, inciso XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

2.2. O racismo estrutural e as abordagens policiais em Minas Gerais

Para melhor análise, nesse tópico, objetiva-se fazer uma retrospectiva histórica da evolução da Polícia Militar de Minas Gerais, bem como apresentar de que forma a mesma se apresenta na sociedade. Posteriormente, adentrar no foco principal, o qual se refere aos impactos do racismo nas abordagens policiais.

2.2.1. A Polícia Militar de Minas Gerais

A Polícia Militar originou-se em 09 de junho de 1775, e o impulso para tal, foi a cobiça pelo ouro e pedras preciosas encontrados no Estado de Minas Gerais. Tal descoberta despertou a atenção de diversas pessoas e gerou uma grande desordem, bem como ocasionou a dificuldade para cobrar os impostos reais (SOUZA, 2021, p. 20).

Devido a essas peculiaridades, os autores Pereira e Da Silva, explicam que “foram enviados para as recentes terras descobertas de extração de riquezas minerais, a qual mais tarde seria conhecida como Minas Gerais, os Dragões Del Rey (corpo militar Português)” (PEREIRA e SILVA, 2015). Eles tinham a missão de “guarda aos governadores, ao comboio da Fazenda de sua Majestade e ao socorro contra os poderosos, que se faziam fortes com seus escravos” (COSTA e BALESTRERI *apud* PEREIRA e SILVA, 2021).

Os participantes do Regimento Regular de Cavalaria era uma força militar das minas recém-formadas, e para melhor esclarecimento sobre tal, veja o relato contido no texto exposto no site da Polícia Militar de Minas Gerais:

À Força recém-criada, a qual pertenceu Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes: Protomártir da Independência e Patrono Cívico da Nação e das Polícias Brasileiras -, caberia cumprir missões de natureza militar, através de ações e operações de enfrentamento dos tumultos, insurreições e defesa do território da Capitania e da Pátria, e, de natureza policial, na prevenção e repressão de crimes, mantendo em ordem a população, para que o ouro pudesse ser extraído, transportado e exportado em favor do Reino Português”.¹⁴

¹⁴ História da PMMG. Site da Polícia Militar de Minas Gerais. 31º Batalhão de Polícia Militar. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/31bpm/conteudo.action?conteudo=904&tipoConteudo=it emMenu>. Acesso em: 09 de nov. de 2021.

No decorrer dos tempos, foram acontecendo eventos (RESENDE *apud* SOUZA, 2021, p. 21) que acabaram culminando na criação dos Corpos de Guardas Municipais Permanentes por todos os presidentes das províncias. Criação esta ocorrida em 1831, autorizada pela regência trina, a qual, até então, comandava o país. Certo é que, com o advento dos Corpos de Guardas Municipais, houve, em Minas Gerais, a extinção do Regimento da Cavalaria (SOUZA, 2021, p. 20).

Após a Proclamação da República, até meados de 1940, a Polícia Militar era tida como força reserva do exército. Então, na década de 40 a Polícia Militar passa a ter como função, o auxílio ao trabalho da polícia civil. Foi só em julho de 1955 que houve a saída dos quartéis e então a criação da Companhia de Policiamento Ostensivo, que a princípio, ocorreu em Belo Horizonte, e posteriormente se estendeu a demais cidades (PEREIRA e SILVA, 2015).

A ditadura militar no Brasil, foi um período muito marcante na história. Esse momento histórico é também conhecido como o golpe Militar de 1964.

Conforme trazido pela autora Souza:

Durante o período do regime militar, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ficou incumbida de garantir a ordem no estado, bem como planejar o policiamento ostensivo de maneira exclusiva. Suas ações eram supervisionadas e controladas pela Inspeção Geral das Polícias Militares, sendo que todas as Polícias do Brasil passaram a ser interligadas à Segurança Nacional (SOUZA, 2021, p. 21).

Nessa época, a população era vista como ameaça à ordem pública e inimiga do regime. Então, a Polícia Militar usava esse fator - que era a base dos que lhes eram repassados - como estratégia para manter a ordem social. Só houve a retomada do policiamento urbano, quando a Polícia Militar se associou ao serviço de informação do exército (MUNIZ *apud* SOUZA, 2021, p. 21).

Observa-se que nessa trajetória, desde os primórdios da execução de formação da Polícia Militar, ocorreram diversas transformações, e foi por meio de “um contexto de insatisfação, lutas sociais e acordos políticos-militares, cujo ápice inicial se deu com a promulgação da Constituição de 1988” (AGUIAR e SANTANA, 2018, p. 82-97), e estraves desta que ficou bem definida as atividades dessa instituição, ficando encarregados de preservar a ordem pública, executando policiamento ostensivo e preventivos (SOUZA, 2021, p. 21).

Diante de todo exposto, compartilho do entendimento dos autores Aguiar e Santana, quando estes afirmam que:

A Polícia Militar apresenta na sua formação influências das práticas de violência que por muitos anos se fez utilizar, em virtude de sua subordinação às Forças Armadas durante o Estado de Exceção em que os direitos à vida, liberdade e igualdade, dentre outros, não eram respeitados. No entanto, este órgão tem procurado ao longo dos anos se adaptar às exigências de uma sociedade democrática e livre que precisa dos serviços da polícia ao seu favor e não contra (AGUIAR e SANTANA, 2018, p. 82-97).

Estamos vivendo em um estado Democrático de Direitos, e todo tipo ato violento executado pela polícia atualmente, é resquício da forma que foram treinados para exercerem suas funções no passado. Essa nova era democrática trouxe uma nova concepção de segurança pública, e os policiais militares talvez estejam com dificuldade de perceber e acolher.

2.2.2. Afinal, de que forma o racismo estrutural tem influência nas abordagens policiais

Já se sabe que é dever constitucional do Estado garantir proteção as pessoas contra a violência. Muito se fala hoje em dia em poder de polícia, mas qual é a sua definição? Conforme explicado pelas autoras Macedo e Máximo:

O poder de polícia é o instrumento utilizado pela Administração Pública para conter os abusos do direito individual, como forma de proteger o interesse coletivo. Nesse diapasão, o Estado coíbe a atividade individual contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social (BRASIL apud MACEDO, 2021, p. 10).

A atuação do agente público, no tocante a abordagem policial, deve respeitar os parâmetros legais, bem como ser proporcional com o uso da força que se faz adequado para cada situação.

O policial pode abordar qualquer pessoa que possui fundada suspeita de crime, e tem o respaldo legal para efetuar busca pessoal, mas além dos requisitos legais utilizados para realizar abordagem, “com base em sua vivência profissional o policial pode desenvolver uma opinião pessoal acerca das características físicas do suspeito com base em sua interação com a população” (SOUZA apud MACEDO e MÁXIMO, 2021, p. 12).

Esse fato, no que pese a decisão do policial poder ser embasada na característica do indivíduo, causa pânico e insegurança nas populações marginalizadas, inclusive nos negros, pois, na realidade fática do dia-a-dia, nota-se que, com raízes ainda no passado escravocrata do Brasil, eles podem ser considerados alvos marcados para abordagem policial.

As autoras Macedo e Máximo trazem que:

As práticas preconceituosas de abordagem policial podem ser representadas pelo termo filtragem racial. [...] Essa filtragem não é declarada, portanto apesar de estarem presentes no cotidiano de atuação dos policiais, as regras tendem a incentivar que os agentes públicos criem perfis de suspeitos (MACEDO e MÁXIMO, 2021, p. 13)

Em continuação, elas esclarecem ainda que:

Tais perfis abarcam marcadores visuais e comportamentos que designam um indivíduo como tendo uma probabilidade de ser ligado a um grupo social criminogênico. Essa ligação criminogênica é entendida como uma espécie de etnicidade visível, como uma construção cultural que opera como um conjunto de estereótipos subnacionais, de classe, sexuais, de gênero e de cultura jovem. Essas tipificações estão identificadas com cultura de pobreza, normas étnicas e com “fatores de risco”. Por meio da filtragem, a racialização reproduzida e enquadrada como “mera” formação subcultural de comportamentos e ações, tal como uma etnicidade perigosa, como um registro científico de marcas criminogênicas (AMAR apud MACEDO e MÁXIMO, 2021, p. 13).

Ao fazer uma análise sobre a relação do racismo estrutural com a abordagem policial, verifica-se que o legislador deixou vaga a questão que versa sobre a autorização da busca pessoal diante de uma “fundada suspeita” – previsão no Código de Processo Penal, artigo 240,§2 - uma vez que não ficou claro o que configura o que é ser suspeito.

Essa situação gera alguns problemas. A população negra, a qual se apresenta em situação mais vulnerável, considerando a forma como o Brasil se constituiu - ou seja, não implementou nenhum tipo de medida que fosse capaz de reparar o dano após o fim da escravidão -, vive em locais marginalizados e convive diariamente com a violência e marginalidade. Nesse sentido, “O estereótipo de pessoa negra marginalizada combinada com uma suspeita que não é bem delimitada, pode fazer com que esta população fique mais vulnerável a abordagens policiais equivocadas” (SOUZA, 2021, p. 44).

O racismo estrutural é um fator que possivelmente pode interferir na conduta policial, considerando que tal racismo, busca historicamente comprovar a superioridade do branco, issocom apoio da ciência.

Com base nos levantamentos apresentados, comprova-se que o racismo se faz presenteem várias áreas da sociedade, e, lastimavelmente, a instituição policial não está isenta dessa manifestação. Mas, que fique claro que é resultado advindos dos primórdios da história da sociedade, não só brasileira, mas mundial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar os estudos desse trabalho, constatou-se que se trata de um assunto que necessita ser discutido com maior frequência, bem como ser encarado e resolvido.

A população negra é classificada através de concepções negativas. Tais concepções são preconceituosas, preconceitos esses advindos dos primórdios da sociedade, ou seja, são resquícios de um passado escravocrata e militarismo, ocorridos no Brasil.

Ficou demonstrado que o racismo estrutural é um fator que possivelmente pode interferir na conduta policial. Porém, não se trata de atos isolados da instituição polícia. O racismo está presente na estrutura de nossa sociedade. Assim, as instituições que compõem a sociedade quem são responsáveis por reproduzir essa lógica racista.

Se atentar a existência e estudar o racismo estrutural pode ser considerado um meio para se apontar questionamentos mais sérios e tentar alcançar possíveis formas de combate a este.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto; SANTANA, Everaldo Ferreira. **A polícia militar na segurança pública do estado democrático de direito brasileiro**. Revista de criminologia e políticas penais. | e-ISSN: 2526-0065 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 82 – 97 | Jan/Jun. 2018. Arquivo em PDF. Disponível em: <file:///C:/Users/DALILA/Downloads/4294-12992-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues. **ABORDAGEM POLICIAL: conduta ética e legal**. Curso de especialização em estudos de criminalidade e segurança pública. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2008. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06 de out. de 2021.

BRASIL. **Código Penal: Decreto Lei nº 2.828, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 30 de out. de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal: Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm
Acesso em: 12 de nov. de 2021.

BRASIL. **Código Tributário Nacional: Decreto Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
Acesso em: 11 de nov. de 2021.

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito.** *Revista Brasileira de segurança pública.* Ano 2. Edição 3 – jul/ago 2008.
Disponível em:
<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31/29>. Acesso em:
05 de out. de 2021.

DITADURA MILITAR NO BRASIL. Site Politize. Publicado em 31 de março de 2021.
Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em: 10
de nov. de 2021.

DOMINGUES, Petrônio. **O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889- 1930).** Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, Espanha y Portugal. Universidade de Aarhus. México: 2005. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf>. Acesso em 02 de nov. de 2021.

Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 9, nº 18, 1996, p. 257-424. ADORNO, Sérgio. **Racismo, Criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa.** p. 283-300.

“Falar sobre o racismo é central, para compreensão da sociedade brasileira”. UFJFNotícias, 10 de junho de 2019. Entrevistada: ALMEIDA, Magali da Silva. Disponível: <https://www2.ufjf.br/noticias/2019/06/10/falar-sobre-o-racismo-e-centralpara-compreensao-da-sociedade-brasileira/> Acesso em: 03 de nov. de 2021.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre.** Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP). Câmara Brasileira de Livros, SP, Brasil, 2003.

HISTÓRIA DA PMMG. Site da Polícia Militar de Minas Gerais. 31º Batalhão de Polícia Militar. Disponível em:
<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/31bpm/conteudo.action?conteudo=904&tipoConteudo=itemMenu> Acesso em: 09 de nov. de 2021.

KOK, Glória Porto. **A escravidão no Brasil colonial –6ª.** Ed. 5ª tiragem, 2010. São Paulo: Saraiva, 1997. – (Que História é essa?). Livro digitalizado. Disponível em:
<file:///C:/Users/DALILA/Downloads/A%20ESCRavidao%20NO%20BRASIL%20COLONIAL%20-%20GLORIA%20PORTO%20KOK.pdf> Acesso em: 15 de set. de 2021.

MACEDO, Júlia Magalhães Paes Rego; MÁXIMO, Alícia Gabriella Alves Costa. **ABORDAGEM POLICIAL: uma análise sobre os efeitos do racismo estrutural na discricionariedade policial.** Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/14664>. Acesso em: 02 de

set. de 2021.

MACHADO, Rarisson Fabricio Barros. **ABORDAGEM POLICIAL: Conduta e Ética.** Monografia. Universidade do Vale do Acaraú. São Luíz - Maranhão: 2017. p. 13.

Disponível em:

https://www.facem.edu.br/aluno/arquivos/monografias/rarisson_barros.pdf. Acesso em: 14 de out. de 2021.

MATOS, José Walter da Mota. A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do supremo tribunal federal no século XXI. Monografia. Porto Alegre: 2013. Disponível em:

<https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/8a77842e1af515ad3fcf170128976dd6.pdf>. Acesso em: 06 de out. de 2021.

MELLO, Blayton Vanini. **A legalidade da abordagem policial na legislação brasileira.** Pontifícia Universidade Católica de Minas. Monografia. Sabará: 2017. p. 10 Disponível em:

<https://www.faculdadesabara.com.br/media/attachments/monografias/Blayton-monografia-1.pdf>. Acesso em: 06 de out. de 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Disponível em:

<https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59> Acesso em: 10 de set. de 2021.

OMMATI, José Emílio Medauar, 1977. **Liberdade de expressão e discurso de ódio na constituição de 1988.** 5. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021.

PAZZO, Clayton Ferreira Dal; FURINI, Luciano Antônio. **O conceito de exclusão social e sua decisão.** Disponível em:

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/viewFile/225/claytonn10v1> Acesso em: 30 de out. de 2021.

PEREIRA, H. S.; SILVA, E. A.D. **Breve evolução histórica da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e os novos paradigmas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** JUS, 2015. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/40047/breve-evolucao-historica-da-policia-militar-de-minasgerais-pmmg-e-os-novos-paradigmas-da-constituicao-da-republica-federativa-dobrasil-de-1988>. Acesso em: 09 de nov. de 2021.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **ELEMENTO SUSPEITO: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Patrick Roberto dos. **“Me conta sua história” – plataforma para divulgação de histórias de racismo e preconceito com a população negra do Brasil.** 2021. Monografia. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em:

<http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/00009c/00009caf.pdf>. Acesso em: 24 de out. de 2021.

SILVA, André Luiz Nunes. **Ações afirmativas e cotas raciais na universidade: uma via de promoção da igualdade material**. 2008. Monografia. Universidade federal do Paraná. Curitiba. p. 42. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/17463/andre_final_outubro.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 de out. de 2021.

SILVA, Maria Aparecida Lima; SOARES, Rafaela Lima Silva. **Reflexões sobre o conceito de raça e etnia**. Revistas eletrônicas de cultura e educação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2011. Artigo científico. Disponível em: <https://www2.ufrb.edu.br/revistaentrelacando/component/phocadownload/category/133?download=144>. Acesso em 10 de set. de 2021.

SOUZA, Ana Luíza Castro e. **Impactos do racismo estrutural na atuação dos policiais militares de belo horizonte**. Pergamum da biblioteca PUC Minas. Monografia. faculdade de psicologia: Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000095/0000957a.pdf>. Acesso em: 05 de out. 2021.

SOUZA, Jessé, 1960- **Como o racismo criou o Brasil**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2021.

VOLPE FILHO, Clóvis Alberto; CORRÊA, Letícia Dias. **Encarceramento em massa e o mito da democracia racial: a interligação de um fenômeno crescente no brasil**. Revista de Instituição Científica e extensão da faculdade de Direito de Franca. ISSN 2675-0104 – v.4, n.1, jun. 2019.
Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/341229022_ENCARCERAMENTO_EM_MASSA_E_O_MITO_DA_DEMOCRACIA_RACIAL_a_interligacao_de_um_fenomeno_crescente_no_Brasil. Acesso em: 05 de out. de 2021.